

Presidencia

ter 03/09/2019 16:56

Para: Volta Redonda FC <voltaredondafc@yahoo.com.br>; flaviohorta@hotmail.com <flaviohorta@hotmail.com>;

Cc: Departamento Juridico <juridicodesportivo@fjerj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>;

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: terça-feira, 3 de setembro de 2019 16:37

Para: Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>

Assunto: Enc: Ofício nº 279.2019-2ªCD-decisão do Proc.131.2019-2ªCD

De: Claudia Mercuri

Enviado: terça-feira, 3 de setembro de 2019 16:26

Para: Pa Administrativo; Pa Competicao; Pa Presidencia; Pa Registro; pa.financeiro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; rj.financeiro

Cc: Remo.00003PA; VoltaRedonda.00011RJ; bggpetrucci@gmail.com; marcelo@bittencourtbarbosa.com.br;

paulocesar@bittencourtbarbosa.com.br

Assunto: Ofício nº 279.2019-2ªCD-decisão do Proc.131.2019-2ªCD

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação Paraense de Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 03.09.2019

Ofício Nº 279/2019– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 03 de setembro de 2019, decidiu:

1 PROCESSO Nº 131/2019 -Jogo: Volta Redonda FC (RJ) X Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro–Serie C– **Denunciados:** Wesley da Silva Souza, atleta do Clube do Remo, incurso no Art. 254-A do CBJD; Douglas de Jesus Lima, atleta do Volta Redonda FC, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Wesley da Silva Souza, do Clube do Remo, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD e, suspender por 02 partidas o atleta Douglas de Jesus Lima, do Volta Redonda FC, por infração ao Art. 254 face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD.
”

Funcionou na defesa do Clube do Remo–Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova DVD, e requereu lavratura do Acórdão

Funcionou na defesa do Volta Redonda –Dra. Luasse Blange, que apresentou prova de DVD e requereu lavratura do Acórdão

FAVOR DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri-Secretaria



Cláudia Mercuri

Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br